

A N E X O

(§ 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.386 , de 18 de dezembro de 1987)

NÚCLEOS DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA, EM MUNICÍPIOS

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO
Bahia	Ilhéus
Goiás	Araguaína
Minas Gerais	Uberaba
Minas Gerais	Uberlândia
Maranhão	Imperatriz
Pará	Marabá
Paraná	Foz do Iguaçu
Paraná	Londrina
Pernambuco	Petrolina
Rio de Janeiro	Campos
Rio de Janeiro	Niterói
Rio Grande do Sul	Passo Fundo
Rio Grande do Sul	Rio Grande
Rio Grande do Sul	Santa Maria
Santa Catarina	Joinville
São Paulo	Campinas
São Paulo	Ribeirão Preto
São Paulo	Santos
São Paulo	São José dos Campos